



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Segunda Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Extratos de Distribuição .....	2
Corregedoria Geral .....	2
Despachos .....	2
Editais .....	4
Atos de Relatoria .....	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	8
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	17
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	20
Editais .....	20
Atos Normativos .....	20
Informativos de Licitações .....	20
Gabinete da Presidência .....	20
Despachos .....	20
Portarias .....	22
Composição Biênio 2013/2014 .....	24
Tribunal Pleno .....	24
Primeira Câmara .....	24
Segunda Câmara .....	24
Corregedoria Geral .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	24
Administrativo .....	24

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 624594/13

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 3982/13 - Tribunal Pleno

Termo de Cooperação Técnico Institucional – PROJETO LAI SOCIAL – pela aprovação.

Os presentes autos tratam de proposta para celebração de Termo de Cooperação Técnico Institucional entre este Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais [1], tendo por objeto a execução do Projeto denominado Projeto Lei de Acesso à Informação Social – Projeto LAI Social.

A ideia inicial do Projeto de Fiscalização Social (PAF SOCIAL I) centrou-se na otimização e no incremento da atuação desta Corte de Contas nas atividades de fiscalização do poder público local, por meio da cooperação técnica-institucional entre entes representativos da sociedade, como Universidades, Observatórios Sociais, Conselhos Municipais e Estadual, e Órgãos de Classe. Tal auxílio colaborou no aprimoramento de processos de controle, na priorização de programas e projetos, na redução dos desvios, enfim, na melhoria da ação pública local.

Como desdobramento dessas ações, foi aditivado o termo de parceria técnico-institucional firmado em 11 de maio de 2012 com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE-PR), viabilizando o presente projeto. Além disso, entidades participantes da chamada “Rede de Controle da Gestão Pública”, dentre as quais se destacam a CGU e o Ministério Público Estadual, identificaram pontos de interesse comum entre os objetivos e ações propostas pela Rede e as iniciativas do TCE/PR no âmbito da Auditoria Social, mais especificamente quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Surgiu daí a perspectiva de viabilizar novo projeto nesta área, o qual contará com a coordenação e orientação do TCE/PR, aproveitando a expertise acumulada anteriormente, com vistas à conjugação de esforços entre os parceiros para avaliação e monitoramento das ações vinculadas à implementação da LAI na esfera municipal.

Desta forma, decidiu-se pela continuidade destas ações por meio do desenvolvimento do PROJETO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO SOCIAL - PROJETO LAI SOCIAL, o qual terá como foco o desenvolvimento e aplicação de metodologia específica para avaliação e monitoramento da LAI em âmbito municipal, considerando no seu cumprimento não só os requisitos quantitativos (conteúdo mínimo obrigatório), mas principalmente nos requisitos qualitativos (atualização, autenticidade, integridade, navegabilidade, usabilidade, etc.).

Assim, esta Corte de Contas pretende em linhas gerais, aproveitar e adaptar os conceitos de Auditoria Social para alavancar ações conjuntas entre Instituições de Ensino Superior e segmentos representativos da sociedade no aprimoramento da transparência e da gestão municipal.

Relativamente ao trâmite processual, remetidos os autos à análise da Diretoria Jurídica, esta manifestou-se pela regularidade da minuta apresentada, indicando, porém, a necessidade de adequada indicação de gestor e fiscal do convênio, além da remessa à Diretoria de Finanças, para cumprimento das cautelas atinentes à comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes a saldar as obrigações decorrentes do projeto (peça nº 07).

A Controladoria Interna entendeu necessária a manifestação da DF e fiscalização dos recursos por parte da Diretoria de Análise de Transferências, entendendo pertinente a revisão da cláusula décima terceira, para que fizesse constar tal obrigação de fiscalização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da DIJUR, não se opondo à formalização do ajuste, desde que observadas as recomendações contidas no parecer ministerial (indicação de recursos pela DF e a indicação de gestor e fiscal do projeto). Quanto à modificação de cláusula, proposta pela CI, entendeu o parquet especializado que não há prejuízos na supressão do comando normativo, posto que a DAT exercerá sua competência quando da análise das respectivas contas (peça nº 10), com o que se concorda. Quanto à indicação de gestor e fiscal, restam designados respectivamente o Diretor da Diretoria de Licitações e Contratos e o servidor desta Casa, Ricardo Alpendre (matrícula nº 50.056-9).

Por fim, a Diretoria de Finanças fez a indicação dos recursos destinados a atender o presente Projeto, os quais podem ser divididos em: R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais) valor estimativo para o pagamento das bolsas auxílio nos exercícios de 2013 e 2014 e despesas operacionais estimadas em R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para todo o período, conforme consta do Termo de Referência (peça nº 04) [2].

Diante do exposto, tendo por base o art. 16, IX, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do presente Termo de Cooperação Técnico Institucional entre este Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais, tendo por objeto a execução do Projeto denominado PROJETO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO SOCIAL - PROJETO LAI SOCIAL, com orçamento total estimado em R\$ 690.750,00 (seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais), para os exercícios de 2013 e 2014, referentes ao valor das bolsas auxílio e despesas operacionais, conforme consta do Termo de Referência acostado aos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização do presente Termo de Cooperação Técnico Institucional entre este Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais, tendo por objeto a execução do Projeto denominado PROJETO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO SOCIAL - PROJETO LAI SOCIAL, com orçamento total estimado em R\$ 690.750,00 (seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais), para os exercícios de 2013 e 2014, referentes ao valor das bolsas auxílio e despesas operacionais, conforme consta do Termo de Referência acostado aos autos, tendo por base o art. 16, IX, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013 – Sessão nº 36.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. As Universidades que participarão do Projeto são: UEM – Universidade Estadual de Maringá, UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEL – Universidade Estadual de Londrina, UENP – Universidade Estadual do Norte Pioneiro, UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro Oeste e UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

2. Cada Universidade participante arcará com R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de contrapartida (estimativa).



## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**PROCESSO Nº.: 631809/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**INTERESSADOS: ISMAR ANTONIO PAWELAK**  
**DESPACHO Nº.: 1307/13**

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 (em razão de seu teor) proposta pelo Sr. Ismar Antonio Pawelak em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2012 [1], promovido pelo Município de Missal com o objetivo de "execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste da obra de Pavimentação Polidétrica correspondente a 13.060,00 m<sup>2</sup> (treze mil e sessenta metros quadrados), situada na Saída da cidade sentido Linha Santa Cecília, Município de Missal —Estado do Paraná" (peça nº 2, fl.68-69).

A parte representante alegou que a empresa vencedora, Construtora Porthus Ltda., firmou Contrato nº 169/12 com o Município, no valor de R\$ 320.150,01 (trezentos e vinte mil cento e cinquenta reais e um centavo).

Alegou que embora conste no Contrato Social como proprietário da aludida empresa o Sr. Alfredo Novak, a sociedade, em verdade, pertence ao cunhado, o vice-prefeito da municipalidade Sr. Hilário Jacó Willers.

Com fito de comprovar o alegado, juntou a certidão de casamento entre os Srs. Alfredo Novak e Neuza Willers Novak (peça nº 3, fl. 161), bem como a certidão de casamento entre os Srs. Hilário Jacó Willers e Nádia Mariza Fracaro Willers (peça nº 3, fl.163), nas quais, a partir do nome do genitor, verifica-se que a Sra. Neusa e o Sr. Hilário são irmãos.

Aduziu que a contratação de empresas pertencentes a parentes de servidores e agentes políticos, ainda que por meio de licitação, é ilícita, pois fere os princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade.

Por fim, pugnou pela abertura de procedimento investigatório acerca dos fatos narrados.

2. Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do artigo 383 c/c artigo 206 (com redação dada pela Resolução nº 30/2011) e artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Sr. Ismar Antonio Pawelak, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5

(cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da presente Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, §2º, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de setembro de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

1. Procedimento nº 65/2012.

**PROCESSO Nº.: 631779/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**INTERESSADOS: ISMAR ANTONIO PAWELAK**  
**DESPACHO Nº.: 1308/13**

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 (em razão de seu teor) proposta pelo Sr. Ismar Antonio Pawelak em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 68/2013, promovido pelo Município de Missal com o objetivo de "registro de preços para a recarga de extintores que serão utilizados na reposição da frota e prédios do Município de Missal, para o período de 12 (doze) meses" (peça nº 2, fl.17)

A parte representante alegou que apenas a empresa Ferrari e Grassi Ltda. participou do certame, e que o sobrinho do então Prefeito Adilton Luis Ferrari, Sr. Felipe Ferrari, detém 95% das cotas da referida empresa, a qual firmou a Ata de Registro de Preços nº 220/2013 (peça nº 2, fl.79 e ss).

Aduziu que a contratação de empresas pertencentes a parentes de servidores e agentes políticos, ainda que por meio de licitação, é ilícita, pois fere os princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade.

Insurgiu-se, ainda, contra quantidade de integrantes da Comissão de Licitação no momento do julgamento de propostas, uma vez que só estavam presentes os Srs. Adair Both e Eder Lovato, ao passo que o artigo 51 da Lei nº 8.666/93 prevê a participação de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Alegou que há parcialidade por parte da Comissão Licitante, há vista que dois de seus membros tem grau de parentesco com o Prefeito Municipal. Afirmou que a Sra. Franciele Laz Trevisan (membro da Comissão) é casada com o Sr. Maycon Luzzi, sobrinho do Prefeito, e que o Sr. Mayco Dione Escher (membro) é genro do alcaide.

Por fim, pugnou pela abertura de procedimento investigatório acerca dos fatos narrados.

2. Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do artigo 383 c/c artigo 206 (com redação dada pela Resolução nº 30/2011) e artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Sr. Ismar Antonio Pawelak, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da presente Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, §2º, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de setembro de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 58919/12 - TC**  
**ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADOS: DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**DESPACHO Nº.: 1312/13**

I. Trata-se de monitoramento relativo à correição realizada na Diretoria de Contas Municipais (DCM) no ano de 2012.

Por meio do Despacho nº 1180/13 (peça 43), solicitei à unidade técnica as informações relativas às atividades desempenhadas no mês de agosto de 2013 e informações complementares.

A DCM se manifestou por meio das peças 44 a 55, apresentando as informações requeridas.

II. No tocante à situação descrita no item V do aludido despacho – processos que tratam de irregularidades constatadas pela DCM a partir de fiscalizações in loco e que, apesar dos importantes achados, permanecem há longos períodos na unidade sem a prática de novos atos –, a Diretoria prestou os esclarecimentos às páginas 1 a 3 da peça 44.

III. Encaminhem-se os autos à DCM, para que até o dia 15 de outubro apresente os dados descritos no Despacho nº 248/2013 (peça 14, item IV), referentes ao mês de setembro.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de setembro de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 521565/09 - TC**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
**INTERESSADO: GILMAR LEONARDO, JOSÉ RONALDO XAVIER, CLODOALDO FARINHA**  
**DESPACHO Nº.: 1313/13**

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica na Instrução nº 3504/13 (peça 63) a



juntada de documentos pelo Município de Andirá, para atender determinação imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 948/13 – Tribunal Pleno (peça 38).

Nas peças 61/62, verifico que o Prefeito Municipal juntou cópia da Lei nº 2.424, de 18 de setembro de 2012, que revogou o artigo 86 e parágrafo único da Lei nº 1.170/93, bem como de sua respectiva publicação.

Assim, considerando que o Sr. José Ronaldo Xavier já havia recolhido a multa a ele imposta, conforme certidão de quitação de débito de peça 59, entendo que houve o cumprimento integral da decisão.

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, caso não haja manifestação em sentido contrário, desde já fica autorizado o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo.

Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão de cumprimento de obrigação, à Diretoria de Execuções para registro e à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 249341/06 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANO HUBER JUNIOR (OAB/PR 31582),**

**WELLINGTON DANIEL MUNHOZ (OAB/PR 46965)**

**DESPACHO Nº.: 1315/13**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para parecer, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 27008/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**INTERESSADO: VALDIR ANTONIO CARVALHO, ANA PAULA DAL MAGRO, RICARDO ANTONIO ORTINA**

**DESPACHO Nº.: 1316/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

**PROCESSO: 209347/08 - TC**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADOS: PEDRO WOSGRAU FILHO, EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA., EDITORA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., PDF EDITORA LTDA., ORGANIZAÇÃO EDUCADORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA.**

**(PROCURADORES: ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI – OAB/PR 25.396, IGOR PEREIRA BARABACH – OAB/PR 42.764, TIAGO DAMIANI – OAB/PR 43.320-A, JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO – OAB/PR 7533)**

**DESPACHO Nº. 1294/2013**

A Editora Diários dos Campos Ltda. requer a desistência do presente processo, afirmando que não tem mais interesse no feito (peças 61/62).

No entanto, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de indícios de irregularidade que coloquem em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise.

Nesta toada, o pedido da ora Representante não pode prosperar. Aos processos de competência desta Corregedoria não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no processo civil, uma vez que são postulados básicos do direito administrativo a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Assim, destaco que o referido pedido de desistência não tem o condão de subtrair os indícios de materialidade das irregularidades apontadas, as quais, frise-se, podem ter afetado o desenvolvimento válido e regular da licitação e do contrato. Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo. Em virtude de todo o exposto, indefiro o pedido de desistência formulado pela Representante.

Ademais, para dar continuidade ao feito, determino o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para

a) Corrigir a autuação a fim de que o Município de Ponta Grossa passe a constar no campo destinado à entidade; e o Sr. Pedro Wosgrau Filho, a Editora Diário dos Campos Ltda. (ora Representante), a Editora Diário da Manhã Ltda. (CNPJ nº

76.966.644/0001-99), PDF Editora Ltda. (CNPJ nº 08.719.641/0001/02), Organização Educadora de Publicações Ltda. (CNPJ nº 80.239.445/0001-68) e Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. (CNPJ nº 09.019.289/0001-65), no campo interessados.

b) Excluir a Editora Jornal do Estado do campo interessados;

c) Expedir novos ofícios de citação ao Município de Ponta Grossa, à Editora Diário da Manhã Ltda., à PDF Editora Ltda. e à Organização Educadora de Publicações Ltda., para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005), apresentarem defesa quanto à matéria tratada neste feito, nos termos do Despacho nº 1857/09 (peça 25).

Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação das partes, determino a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 26 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

**PROCESSO: 38441/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, ADRIANO LUIZ FERREIRA, IRENE OLBRE ZANON, WILSON ROBERTO MENDES RAMOS, BELQUIS DE FATIMA FERREIRA, MARCOS AURELIO SCHEUER DREWNIAK, JOSE MAURO RODRIGUES, EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, MARCO AURELIO BATISTA DA SILVA MATOS - - OAB/PR 15.647**

**(PROCURADORES: ALMIR LEMOS (OAB/PR 23555), GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/PR 10747), GILBERTO GOMES DE LIMA (OAB/PR 20233), GUSTAVO OHPIS RODRIGUES (OAB/PR 41440), LUCIANE FERREIRA GUIMARAES (OAB/PR 20993), OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL (OAB/PR 39280), RAFAEL WOBETO DE ARAUJO (OAB/PR 31.038), RENATO ANDRADE KERSTEN (OAB/PR 34929), RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER (OAB/PR 14129), UMBERTO GIOTTO NETO (OAB/PR 22946), DANIEL MORENO PORTELLA (OAB/PR 32.296)**

**DESPACHO Nº. 1298/2013**

A empresa Emparlimp Limpeza Ltda., Wilson Roberto Mendes Ramos, Irene Olbre Zanon (peça 39) e Marco Aurélio Baptista da Silva Matos (peça 43) requerem prorrogação de prazo para apresentação de suas defesas.

No entanto, indefiro os pedidos, uma vez que a Lei Complementar nº 133/2005 prevê em seu artigo 35, II, a, que o prazo é improrrogável.

Por outro lado, esclareço que, no caso de haver vários requeridos, a contagem do prazo se dá a partir da juntada aos autos do último aviso de recebimento (AR), em razão da aplicação subsidiária do artigo 241, III, do Código de Processo Civil nesta Corte, conforme artigo 60 da citada Lei Orgânica.

Portanto, como a citação do Sr. Adriano Luiz Ferreira ainda não ocorreu (conforme Despacho nº 1276/13 – peça 47), o prazo começará a correr a partir da juntada do aviso de recebimento referente a seu ofício de citação, nos termos do artigo 386 do Regimento Interno.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para dar cumprimento do Despacho nº 1276/13 e acompanhar o decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 26 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 216085/12 - TC**

**ENTIDADE: M.R.**

**INTERESSADOS: J.Z., A.L.C., I.B.S.**

**DESPACHO Nº. 1300/2013**

Defiro a dilação do prazo solicitada pelo M.R. para atender à diligência determinada no Despacho nº 973/13 (peça 29).

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 249325/06 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**(PROCURADORES: AMIRA YOUSSEF NASR - OAB/PR 19222, FILIPE AUGUSTO PIAZZA - OAB/PR 41958, SAMIRA KARAM SEMAAN - OAB/PR 22935, GREGÓRIO CEZAR BORGES - OAB/PR 64647, FILIPE AUGUSTO PIAZZA - OAB/PR 41958)**

**DESPACHO Nº. 1303/2013**

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) conclui pela baixa da responsabilidade da Câmara Municipal da Lapa.

No entanto, antes da análise desta, tendo em vista o previsto no artigo 149 da Lei Complementar nº 113/2005, encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS para manifestação.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL



**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 38360/13 - TC**  
**ENTIDADE: M.C.**  
**INTERESSADO: F.P.H.C.**  
**DESPACHO Nº. 1311/2013**

Considerando o equívoco no Ofício nº 5990/13 (peça 6), devolvam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para que expeça novo ofício de intimação ao Estado do Paraná, a fim de que este apresente manifestação preliminar sobre os fatos descritos na denúncia, conforme determinado no Despacho nº 976/13. Destaco que o referido ofício deverá ser subscrito por este Corregedor-Geral. Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de setembro de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 653135/10 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**  
**INTERESSADOS: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSÉ FRANCO PELLIZZARI (PROCURADORES: HUGO DE ALMEIDA BARBOSA – OAB/PR 11047, ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA – OAB/PR 54.917)**  
**DESPACHO Nº. 1314/2013**

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) opina pela realização de nova diligência ao MUNICÍPIO DE Balsa Nova, para que apresente esclarecimentos a respeito de seu quadro de pessoal. No entanto, em consulta ao sistema de trâmites, verifico que foi realizada, no ano de 2012, inspeção in loco junto ao Município – Poderes Executivo e Legislativo (76550/12), que tratam dos mesmos pontos levantados pela DICAP no Parecer nº 20175/13 (peça 50).

Assim, entendo que não há razão para realizar a diligência solicitada, já que a matéria está sendo examinada naquele processo, de objeto mais amplo. Por conseguinte, a análise deste feito deve se restringir ao caso apresentado pela Justiça do Trabalho, consistente na contratação da Sra. Sofia Mazur Vieira. Diante do exposto, devolvam-se os autos à DICAP para nova manifestação, reiterando ou complementando seu opinativo anterior. Após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para parecer, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de setembro de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**  
**PROCESSO: 631850/13 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**INTERESSADO: ISMAR ANTONIO PAWELAK – OAB/PR 38115 (PROCURADOR: MICHAEL WILLYAM RAUBER BAUM)**  
**DESPACHO Nº. 1318/2013**

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 (em razão de seu teor) proposta pelo Sr. Ismar Antonio Pawelak em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2013, promovido pelo Município de Missal com o objetivo de “registro de preços para o fornecimento de forma parcelada de óleo diesel, gasolina e etanol, para abastecimento na bomba da empresa com sede na cidade de Missal e Distrito de Portão Ocoi, para atender as diversas Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses” (peça nº 2, fl.15).

A parte representante alegou que as empresas vencedoras estão diretamente ligadas a Administração, e que as propostas de preços ofertadas demonstram claramente que houve acordo entre os licitantes. Narrou que a empresa Baum & Baum Ltda. é de propriedade do vereador Vanderlei Baum, e, mesmo que a referida empresa esteja registrada em nome de seu filho, de seu irmão e de sua esposa, é notório, dado o tamanho do Município, que a empresa pertence ao nominado vereador.

Alegou que a empresa Paetzold & Cia Ltda. está registrada em nome do Sr. Afonso Paetzold, o qual é irmão do Secretário de Administração do Município, Sr. Paulo Paetzold.

Por fim, argumentou que os fatos narrados configuram, em tese, ilícito previsto no Decreto Lei 201/67, o qual trata dos crimes de improbidade administrativa, razão pela qual pugnou pela abertura de procedimento investigatório acerca dos fatos narrados.

2. Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do artigo 383 c/c artigo 206 (com redação dada pela Resolução nº 30/2011) e artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Sr. Ismar Antonio Pawelak, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da presente Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, §2º, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de setembro de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**  
**PROCESSO: 631744/13 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**INTERESSADO: ISMAR ANTONIO PAWELAK – OAB/PR 38115**  
**DESPACHO Nº. 1319/2013**

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 (em razão de seu teor) proposta pelo Sr. Ismar Antonio Pawelak em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 19/2009, tipo menor preço por item (linha) promovido pelo Município de Missal com o objetivo de “prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior”, pelo prazo de 12 (doze) meses, inicialmente com o custo mensal de R\$ 114.224,00 (cento e quatorze mil duzentos e vinte quatro reais).

A parte representante alegou que a empresa Vaneli & Filho Ltda., que contratou parte do lote, é, na verdade, propriedade do Prefeito Municipal, constando no contrato social seu cunhado e filho apenas figurativamente, pois toda a municipalidade sabe que o verdadeiro proprietário é o alcaide.

Aduziu que a contratação de empresas pertencentes a parentes de servidores e agentes políticos, ainda que por meio de licitação, é ilícita, pois fere os princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade.

Por fim, pugnou pela abertura de procedimento investigatório acerca dos fatos narrados.

2. Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do artigo 383 c/c artigo 206 (com redação dada pela Resolução nº 30/2011) e artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Sr. Ismar Antonio Pawelak, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da presente Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, §2º, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de setembro de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 631833/13 - TC**  
**ENTIDADE: M.M.**  
**INTERESSADO: ISMAR ANTONIO PAWELAK – OAB/PR 38115**  
**DESPACHO Nº. 1320/2013**

1. Trata-se Denúncia proposta pelo Sr. Ismar Antonio Pawelak por meio da qual noticiou que um ônibus Mercedes-Benz, modelo MB371, de placas BWQ-479, doado pela Receita Federal ao M.M. no ano de 2008, encontra-se parado no pátio, sem condições de uso devido à falta de motor.

O denunciante alegou que tomou conhecimento de tal situação em 25 de março de 2013, em Sessão Ordinária na C.M.M., quando se discutia sobre bens da municipalidade, oportunidade em que o Sr. L.L., S.M.O., V. e U., declarou que “também tem no pátio um ônibus que foi doado pela Receita Federal, inclusive esse ônibus nunca foi usado, por estar totalmente comprometido, nem motor tinha quando veio este ônibus, também está jogado no pátio ocupando espaço[...].” Narrou que, após a ciência da situação relatada na C., encaminhou questionamento ao D.C. da D. da R.F. de F.I., de onde partira a doação do mencionado veículo e, para elucidação dos fatos, o responsável por aquela repartição pública enviou prontamente a resposta, informando que “as únicas ressalvas que constavam no termo de vistoria do veículo eram farol de milha quebrado e para-choque dianteiro danificado”.

Deste modo, concluiu que os agentes públicos do M.M. estão ilegalmente “desmanchando” e “depenando” objetos de doação que passaram a integrar o patrimônio público da municipalidade.

Afirmou que o caso em tela configura, em tese, ilícito previsto no Decreto Lei 201/67, o qual trata dos crimes de improbidade administrativa. Assim, pugnou pela abertura de procedimento investigatório acerca dos fatos narrados.

2. Preliminarmente, nos termos do inciso II do artigo 383 c/c artigo 206 (com redação dada pela Resolução nº 30/2011) e artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Sr. Ismar Antonio Pawelak, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de setembro de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

Ediais

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

#### PROCESSO N.º: 670166/13

**ORIGEM:** CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAVAI

**INTERESSADO:** ARNALDO GEOVANI RECH

**ASSUNTO:** CONSULTA

**DESPACHO:** 2262/13

Preliminarmente, remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO N.º: 258945/09

**ORIGEM:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO:** WILFRIED KOESTER

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**DESPACHO:** 2266/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 680013/13 (peças nº. 54/55), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO N.º: 432717/01

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

**INTERESSADO:** DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO:** 2267/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 10688/13 (peça nº 81), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 10688/13 (peça nº 81), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO Nº: 277749/11

**ORIGEM:** ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MAES DE UMUARAMA

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, MOACIR SILVA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**DESPACHO:** 2268/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MAES DE UMUARAMA, da Sra. VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, do MUNICÍPIO DE UMUARAMA e do Sr. LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2981/13 (peça nº 18), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO Nº: 864501/12

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AMIGOS DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFI, CARLOS ROBERTO PUPIM

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**DESPACHO:** 2269/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AMIGOS DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFI, do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II e do Sr. ZANONI LUIZ FAVERO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2997/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO Nº: 246746/11

**ORIGEM:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

**INTERESSADO:** PAULO SERGIO WOLFF

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**DESPACHO:** 2270/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, do Sr. PAULO SERGIO WOLFF e do Sr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2970/13 (peça nº 72), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;  
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 842001/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2271/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 688960/13 (peças nº 32/33), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 674439/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2273/13**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 657259/13**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: MAURO STIVAL**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 2274/13**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 179883/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2275/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 676466/13 (peças nº 105/106), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 428675/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2276/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 677330/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 594451/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2277/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 688782/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 598520/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2278/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 689185/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 598384/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2279/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 688570/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 595610/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2280/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 689207/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 595474/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2281/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 689169/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N º: 625250/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2282/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 687310/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 609580/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2283/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 684914/13 (peças processuais 05 a 08), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 609351/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2284/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 683969/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 609327/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2285/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 683888/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 461109/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2286/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 685252/13 (peças processuais 05 a 08), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 450336/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2287/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 685520/13 (peças processuais 05 a 08), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 449524/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2288/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 685309/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 449478/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2289/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 685279/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 449214/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2290/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 685163/13 (peças processuais 05 a 08), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 448838/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2291/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 684965/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*



**PROCESSO N º: 448617/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2292/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 684876/13 (peças processuais 05 a 08), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 448170/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2293/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 683780/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 300817/12**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**INTERESSADO: MOACIR MOTTA DA SILVA, BERTOLDO MOTTA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2294/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 685244/13 (peças nº 53/54), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 550055/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2295/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 681907/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 624741/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2296/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 679384/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 604864/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TOLEDO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2297/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 678310/13 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 364184/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES**  
**INTERESSADO: ALCEU FERREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2298/13**  
Considerando que na Instrução anterior (Nº 868/13- peça 39) no item "a" foram solicitadas as "Certidão Negativa de Débitos de conformidade com a Súmula 04 do TCE", e a entidade em sua manifestação juntou as Certidões Negativas de Débitos, da Prefeitura Municipal de Irati, da SEFA e da Dívida Ativa da União, contudo, não foi anexada a "Certidão Negativa de Débitos, referente à Construção de um Barracão", certidão esta expedida pela Previdência Social.  
Isto posto, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que seja oficiado o INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES, para que no prazo de 15 (quinze ) dias, apresente a certidão faltante. Atendida a presente diligência no prazo acima, efetuar nova Instrução e encaminhar ao Ministério Público de Contas (MPC) para pronunciamento, não atendida a diligência, retornem aos autos à este Gabinete.  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro S.A.D.

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 158042/12**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LAURISA LEITE LOPES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2299/13**  
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 100702/00**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2300/13**  
Tendo em vista o Protocolo nº 68791-3/13 (peças nº 34/35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 30 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 288296/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, RICARDO ENDRIGO**  
**DESPACHO - 2607/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de AGUINALDO BODANESE (CPF 829.620.499-15), CRISTINE BORGES MARASCA (CPF 761.005.539-53) e KLEBER GONÇALVES (CPF 902.385.407-15) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, da SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR e dos Srs. ELIAS CARRER, RICARDO ENDRIGO, AGUINALDO BODANESE, CRISTINE BORGES MARASCA e KLEBER GONÇALVES, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3008/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 30 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 406588/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO - JOSÉ ATILIO NORBERTO, LEONILDA MARI RIBEIRO**

**DESPACHO - 2612/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

O recurso de revista apresentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo (Peça 58) contra a decisão materializada no Acórdão 2615/13 (Peça 44) foi protocolizado em 27 de setembro do corrente (v. Peça 57), portanto, intempestivamente, uma vez que aquela foi publicada em 26 de julho (v. Peça 45). Desta feita, não preenchidos os requisitos insertos no art. 73, da LC/PR 113/05, não conhecido do recurso.

Publique-se e devolva-se à Diretoria de Execuções.

GCFAMG em 30 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 259470/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO - DIVA TRAVENSSOLI FRANCO**

**DESPACHO - 2613/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 20239/13 (Peça 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 30 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 440190/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIO BOM**

**INTERESSADO - MAURO PINTO DE ANDRADE**

**DESPACHO - 2614/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Desentranhamento dos documentos a folhas 33, 36, 39, 42 44 a 47, da Peça 2, uma vez que estranhos ao presente expediente;

- INTIMAÇÃO do Sr. MAURO PINTO DE ANDRADE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16414/13 (Peça 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 30 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 166625/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA**

**INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2386/13**

I – De acordo com o Parecer nº 4288/13 – DIJUR (peça 17), pela intimação do Município de Miraselva, na pessoa de seu representante legal, assim como do Sr. João Marcos Ferrer, na qualidade de gestor, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 26 de setembro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Matrícula 50068-2

*1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012*

**PROCESSO Nº: 361061/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: ADELMARIO SOARES MALTA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2412/13**

Considerando que a imputação de multa administrativa sujeita-se à decisão colegiada, deixo de deliberar acerca de sua aplicabilidade, proposta pela DICAP (Parecer nº 19.489/13, de peça 25), para acolher seu opinativo no ponto em que preconiza pelo sobrestamento do presente processo.

A Unidade Técnica aduz que no cálculo de proventos da aposentadoria em questão, consta verba de caráter transitório, e a legalidade de incorporação de verbas desta natureza, é objeto do Prejulgado nº 45357/08, ainda em trâmite neste Tribunal.

Desta forma, com fundamento no art. 427 do RITC/PR, determino o sobrestamento deste processo na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal-DICAP, até o julgamento do processo nº 45357/08.

Ainda, fica revogado o despacho nº 2323/13, subscrito pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em razão da fruição de férias, na data da comunicação do sobrestamento junto ao Colegiado.

À Secretaria da 2ª Câmara para os devidos fins.

Publique-se.

Gabinete, 30 de setembro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Matrícula 50068-2

*1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012*

**PROCESSO Nº: 225150/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2413/13**

O presente processo refere-se a admissões de pessoal complementares do Município de Quedas do Iguaçu, concernentes ao Edital nº 19/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6534/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 88738/10, o qual contem os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 88738/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em poder do Ministério Público de Contas, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento ao presente, dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares.

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento a este processo, daqueles apontados na Informação nº 6534/13 (peça 13);

Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 88738/10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar.

Publique-se.



Gabinete, 30 de setembro de 2013.  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Matrícula 50068-2

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012

**PROCESSO Nº: 335729/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2414/13**

O presente processo refere-se a admissões de pessoal complementares do Município de Quedas do Iguaçu, concernentes ao Edital nº 19/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6536/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 88738/10, o qual contém os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 88738/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em poder do Ministério Público de Contas, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento deste e dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao processo nº 225150/10

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento deste processo, ao de nº 225150/10, como requer a DICAP.

Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 88738/10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar. Publique-se.

Gabinete, 30 de setembro de 2013.  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Matrícula 50068-2

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012

**PROCESSO Nº: 391408/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2415/13**

O presente processo refere-se a admissões de pessoal complementares do Município de Quedas do Iguaçu, concernentes ao Edital nº 19/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6538/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 88738/10, o qual contém os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 88738/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em poder do Ministério Público de Contas, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento do presente e dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao processo nº 225150/10.

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento deste processo, ao de nº 225150/10, nos termos da Informação nº 6538/13 (peça 8); Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 88738/10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar. Publique-se.

Gabinete, 30 de setembro de 2013.  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Matrícula 50068-2

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012

**PROCESSO Nº: 474257/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2416/13**

O presente processo refere-se a admissões de pessoal complementares do Município de Quedas do Iguaçu, concernentes ao Edital nº 19/2009, cujo julgamento, segundo exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 6539/13), deve sujeitar-se à decisão do Processo nº 88738/10, o qual contém os precedentes atos de admissão.

Na mesma Informação, a DICAP esclarece que o Processo nº 88738/10 ainda não foi julgado, encontrando-se em poder do Ministério Público de Contas, o que implicaria na necessidade de prorrogar o sobrestamento do presente processo.

Propõe ainda, a DICAP, o apensamento do presente e dos demais processos do mesmo certame, que se encontram naquela Unidade, e cuja relatoria pertence ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao processo nº 225150/10.

Assim sendo, nos termos do art. 364 do RITC/PR, autorizo o apensamento deste

processo, ao de nº 225150/10, nos termos da Informação nº 6539/13 (peça 8); Ainda, fica determinada a prorrogação do sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2º do RITC/PR, até final decisão do processo nº 88738/10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências de apensamento (RITC/PR, art. 364, § 4º), após à Secretaria da 2ª Câmara para certificar a prorrogação do sobrestamento e por fim, à DICAP para sobrestar. Publique-se.

Gabinete, 30 de setembro de 2013.  
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]  
Matrícula 50068-2

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em conformidade à Instrução de Serviço nº 38/2012

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 41471/95**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JOSE DE ALMEIDA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/13**

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente nos Pareceres nos 10.798/13 e 9.030/13, DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de José de Almeida, ocupante do cargo de Servente Geral, consubstanciado no FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, publicado em 31/10/2012.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) o registro da decisão pela DICAP;
  - b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
- Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 173491/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS**  
**INTERESSADO: IRINEU FARIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/13**

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Grandes Rios, de responsabilidade do Sr. Irineu Faria, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 173.310,95 (cento e setenta e três mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos). O objeto deste convênio consistia na conjugação de esforços na educação básica especial.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 1499/13 – DAT, peça 9, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 6682/13, peça 10, manifestaram-se pela regularidade das contas.

Desta forma, e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
- Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 361371/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**  
**INTERESSADO: VALDOMIRO MARTINS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/13**  
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de



inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente nos Pareceres nos 17.047/13 e 12.435/13, DECIDO,

Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de VALDOMIRO MARTINS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado no Decreto nº 086/10 do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, publicado no Jornal Oficial do Município em 28/02/10.

Determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro da decisão pela DICAP;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 285109/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC**  
**INTERESSADO: EUGENIO ANSELMO GAVA, NARCI NOGUEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 63/13**

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnologia Federal do Paraná, de responsabilidade de Narci Nogueira da Silva e de Eugenio Anselmo Gava, referente ao exercício financeiro de 2011 e no valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), cujo objeto consistia na execução do "Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação".

A Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução 1516/13, peça 15, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 7371/13, peça 17, manifestaram-se pela regularidade das contas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 539634/09**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 64/13**

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente pelos Pareceres nos 10.857/13 e 7.498/13, DECIDO

Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão para o cargo de Guarda Municipal dos seguintes servidores: Thiago Fernando Cardoso, Fabiana Martins de Souza (Portaria nº 245/09 publicada em 19/06/09), Cássio Leonardo (Portaria nº 253/09 publicado em 19/06/09), Geison Antunes Maciel, Salomão Vicente da Costa (Portaria nº 270 publicado em 02/07/09), Luiz Carlos Ferreira, Fernando Gomes Berpatelli, Geraldo Ferreira da Silva, Claudemir da Silva Oliveira, Edvaldo Torres Junior, Sergio de Campo, Eduardo de Oliveira Freire (Portaria nº. 411/09 publicado em 07/11/09) Jeferson Henrique da Costa, Rildo Carneiro de Carvalho, Leonardo Dias Mota, Claudinéia Gonçalves Ferreira, Andreia de Fátima Soares Domingos, Vanderlei Dias Teixeira (Portaria nº. 417/09 publicado em 14/11/09) e Fabiano Junior Garcia nomeado para o cargo de Supervisor (Portaria 285/09, publicado em 28/10/09) do Município de Toledo, publicado no Jornal Oficial do Município.

Determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes providências:

- registro da decisão pela DICAP;
- encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 596867/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/13**

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente nos Pareceres nos 17731/13

(peça 11) e 13179/13 (peça 13).

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 047/07, da Universidade Estadual de Maringá, publicado em 04/09/2007 e constantes deste Processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:

- o registro dos atos de admissão;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 544247/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAIMA**

**INTERESSADO: CELIA ALVES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ICARAIMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/13**

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente nos Pareceres nos 17240/13 (peça 18) e 12901/13 (peça 21), DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Célia Alves dos Santos, ocupante na época o cargo de telefonista, consubstanciado no Departamento de Educação do MUNICÍPIO DE ICARAIMA, publicado em 13 de setembro de 2010, pelo Decreto 1.371/10.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro da decisão pela DICAP;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 248692/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL**

**INTERESSADO: EDER PAULO FAGAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/13**

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus Luiz Meneghel, de responsabilidade do Sr. Eder Paulo Fagan, referente ao exercício financeiro de 2010 e 2011, no valor de R\$ 61.728 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais), tendo por objeto o Controle Biológico Para a Agricultura Familiar.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução 4988/12 (peça 22), e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 16304/12 (peça 23), manifestaram-se pela regularidade das contas e pela exclusão do registro SÍT 1731, cujo objeto já está analisado nos presentes autos.

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 223742/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ARIÂNGELO HAUER DIAS, JOÃO CARLOS GOMES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/13**

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, de responsabilidade do Sr. João Carlos Gomes, referente ao exercício financeiro de 2009, 2010 e 2011, no valor de R\$ R\$ 59.000,70 (cinquenta e nove mil reais e setenta centavos), cujo objeto consistia na implantação dos projetos 13405, 15188, 15239, 15564 e 15823, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada, chamada de Projetos 14/2008.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 6506/12 (peça 23), e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 20511/12 (peça 25), manifestaram-se pela regularidade das contas.

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno,



julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino:

- encaminhamento dos autos à DAT e à DEX para registro;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 231230/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/13**

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF – PR – Unidade Pato Branco, de responsabilidade de Tangriani Simioni Assmann, referente ao Convênio nº 478/2008 no valor de R\$ 22.270,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta reais), tendo por objeto a Transferência de recursos para implementação do Projeto 14.291.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 1359/13 (peça 26), e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 6350 (peça 27), manifestaram-se pela regularidade das contas.

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino:

- o encaminhamento dos autos à DAT e à DEX para registro;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 200576/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 296/13**

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 118/2013, em 08/05/2013, deixo de receber as peças 26 e 27 como Recurso de Revista, por não estarem presentes os requisitos do artigo 484 do Regimento Interno e do artigo 69 da Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação de Veralice Pazzotti, CPF 174.477.989-91, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº 113/2005, quanto ao disposto por este Despacho.

Depois, retornem os autos a este Gabinete.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 534978/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO ENCANTADO DE CAMPO M**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 367/13**

I - Acolho o contido na Instrução 1989/13 (peça 5) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, aos seguintes interessados:

- Município de Campo Mourão, CNPJ 75.904.524/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. Nelson José Turek, CPF 095.079.659-04;
- Sr. Edson José Staniszewski, CPF 610.926.309-53;
- Sra. Claudia Rodrigues Farias, CPF 039.220.299-90;
- Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado de Campo Mourão, inscrita sob o CNPJ 12.373.808/0001-01, na pessoa de seu representante legal e;
- Sra. Adriana Aparecida de Melo, CPF 007.345.079-09, para que apresentem defesa sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Proceda à autuação dos nomes dos interessados Edson José Staniszewski e Claudia Rodrigues Farias.

III – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 253815/11**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE**

**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 432/13**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2116/13 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná em Cianorte, CNPJ nº 01.178.931/0001-47, na pessoa de seu representante legal;

b) Sr. Edno Guimaraes, CPF nº 011.829.439-34, no cargo de ex-Presidente na gestão 01/01/2009 à 31/12/2012;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 865087/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 434/13**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2206/13 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que seja incluído no rol de interessados os Srs. Carlos Roberto Pupim, CPF 317.929.879-00, e Zanon Luiz Favero, CPF 214.767.800-72;

II – Determino, ainda, que a Diretoria de Protocolo proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, aos interessados sobre o suscitado na Instrução nº 2206/13-DAT:

a) Município de Maringá - CNPJ 76.282.656/0001-06, na pessoa de seu representante legal;

b) Grupo Espírita Allan Kardec de Maringá – CNPJ 78.197.795/0001-67, na pessoa de seu representante legal;

c) Carlos Roberto Pupim, CPF 317.929.879-00;

d) Silvio Magalhães Barros II, CPF 361.762.739-00;

e) Wilson Fernandes de Souza, CPF 672.366.509-00;

f) Zanon Luiz Favero, CPF 214.767.800-72;

III – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 64510/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PERICLES ZIEMMERMANN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 441/13**

I. Intime-se a PARANAPREVIDÊNCIA, CNPJ Nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que apresente a documentação exigida no artigo 10, incisos X e XII da Instrução Normativa nº 46/2010, quais sejam: cópia de qualquer documento oficial de identificação do(a) servidor(a) e declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressaltados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal.

II. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias.

III. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

É o despacho.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 382123/10**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES**

**INTERESSADO: VILSON MARTINS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 443/13**

I. Encaminham-se os autos à Câmara Municipal de Mercedes, CNPJ 95.719.514/0001-08, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre o Parecer nº 16.487/13.

II. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

É o despacho.

Curitiba, 17 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR



**PROCESSO Nº: 50727/11**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CARLOS FERNANDO GOGOSZ**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 448/13**

1. Com fundamento no art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.  
2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivo.  
É o despacho.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 419509/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARIA NELI AUGUSTINHA DE SOUZA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 449/13**

1. Com fundamento no art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.  
2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivo.  
É o despacho.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 253165/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, IVANOR LUIZ MULLER, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CLAUDINEI RUPPEL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 450/13**

I. Intimem-se os advogados Orlando Moisés Fischer Pessuti e Luciano Tadau Yamaguti Sato para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 45, do CPC.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 211507/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CLEUSA MUSSO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 455/13**

I. Considerando o Parecer 10.983/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 48), intime-se o PARANAPREVIDÊNCIA, CNPJ 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que providencie a ratificação das Resoluções de Aposentadorias 10.015 e 8.713, fazendo constar o nome correto da servidora Cleusa Musso Soares.  
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.  
É o despacho.  
Curitiba, 30 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 276293/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, APARECIDA LUIZA GONCALVES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 456/13**

Tendo em vista o requerimento de peça 33, e o que consta das certidões de peças 31 e 34, que "o processo se encontra aguardando manifestação da requerente por intermédio de seu procurador", determino a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, CNPJ 5947311000/1-86, para que intime a Sra. Eva Gonçalves de Oliveira quanto ao certificado pelo Ofício. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, sob pena de negativa do registro.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 461139/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ RENATO CASTANHARO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 457/13**

1. Com fundamento no art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno, determino o

encerramento deste processo.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivo.  
É o despacho.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 364927/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 459/13**

Com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno e tendo em vista a Informação nº 6166/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o SOBRESTAMENTO do feito.  
Encaminhe-se o processo à secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 595500/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 461/13**

I - Acolho o contido no Parecer nº. 18.537/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Campo Mourão, CNPJ 75904524000/1-06, sobre o suscitado naquele opinativo.  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 546460/10**

**ORIGEM: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA**  
**INTERESSADO: UDO SCHMIDT NETO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 462/13**

Com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno e tendo em vista a Informação nº 3.967/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o SOBRESTAMENTO do feito.  
Encaminhe-se o processo para Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 285313/06**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 465/13**

I - Acolho o contido no Parecer nº. 17.397/13, e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que o atual gestor do Município de Jaguapitá, Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, seja incluído no rol de interessados e para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Jaguapitá, CNPJ 75457341000/1-90, sobre o suscitado naquele opinativo.  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 17 de setembro de 2013.  
FABIO CAMARGO  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 79989/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, FERNANDO ANTONIO PRADO GIMENEZ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 466/13**

I – Com fundamento no art. 503, § 1º do Regimento Interno determino à intimação de José Tarcísio Pires Trindade, CPF 057.965.479-68, na pessoa de sua advogada Maira Tito, OAB/PR 33.764, com endereço profissional à Rua Itupava, nº 200, em Curitiba/PR, conforme procuração (peça 38) e de Fernando Antonio Prado Gimenez, CPF 324.401.039-34, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes, nº 946, bloco 1, apartamento 203, CEP 80.530-230, em Curitiba/PR, para se manifestarem, sobre o cálculo elaborado pela DEX (informação 1017/13 – peça 44), visto que a intimação do Sr. José Tarcísio, não se deu na pessoa de sua procuradora e a do Sr. Fernando Antonio, o endereço da A.R aparece incompleto, o que ensejaria o não recebimento pelo mesmo.



II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 494959/10**

**ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, LUIZ MARCELO DA SILVA,**

**LORENO BERNARDO TOLARDO, GENY GOMES PIRES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 467/13**

I. Intime-se o Município de Quatro Barras, CNPJ 76.105.568/0001-39, na pessoa de seu representante legal, para que complemente a documentação referente à inativação da servidora, nos termos e prazos regimentais, sob pena de multa do artigo 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005.

II. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 266392/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS E ENTIDADES DE E PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**INTERESSADO: TEREZINHA ODETE DALLAGO VOLKMANN, DORIMAR**

**JUSTINA DAL BOSCO, IVETE GOINSK PELLIZZETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 468/13**

I – Diante do contido na Instrução nº 209/13, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação à Dorimar Justina Dal Bosco, CPF 257.983.919-49, e à Associação dos Representantes dos Programas e Entidades para Portadores de Deficiência para que:

a) comprovem se houve a inscrição no SIT do saldo parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 87,61 (oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) ou,

b) comprovem o Recolhimento deste valor (R\$ 87,61), devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 141827/10**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,**

**PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ RENATO PEDROSO, CLAYTON COUTINHO DE**

**CAMARGO, ORIOVALDO FERREIRA RIBAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 470/13**

Cuidam os autos do exame de legalidade do ato de inativação de servidor do Tribunal de Justiça do Paraná.

Com fundamento no art. 140, inciso III da Lei Complementar nº. 113/2005 declaro-me impedido de relatar este processo.

Portanto, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 288857/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 471/13**

Cuidam os autos do exame de legalidade do ato de admissão de pessoal de servidor do Tribunal de Justiça do Paraná.

Com fundamento no art. 140, inciso III da Lei Complementar nº. 113/2005 declaro-me impedido de relatar este processo.

Portanto, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 293370/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 472/13**

Cuidam os autos do exame de legalidade do ato de admissão de pessoal de servidor do Tribunal de Justiça do Paraná.

Com fundamento no art. 140, inciso III da Lei Complementar nº. 113/2005 declaro-me impedido de relatar este processo.

Portanto, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 289217/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 474/13**

Cuidam os autos do exame de legalidade do ato de admissão de pessoal de servidor do Tribunal de Justiça do Paraná.

Com fundamento no art. 140, inciso III da Lei Complementar nº. 113/2005 declaro-me impedido de relatar este processo.

Portanto, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 270015/10**

**ORIGEM: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL**

**INTERESSADO: FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, OZIL PEDRO**

**COELHO NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 478/13**

1. Intime-se a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, CNPJ 76.483.817/0004-20, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas pela Instrução nº 2100/13 – DAT (peça 50).

2. Adicionalmente, intemem-se o Instituto Bom Aluno do Brasil, CNPJ 04.032.621/0001-08, do gestor Francisco Simeão Rodrigues Neto, CPF 609.010.128-15, para que se manifestem sobre os mesmos apontamentos.

3. Atuem-se os nomes da Companhia Paranaense de Energia, de seu representante legal, e de sua advogada, Mari Kakawa, OAB/PR 26003, como interessados no feito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 101296/00**

**ORIGEM: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 483/13**

I - Acolho o contido no Parecer nº 251/13, peça 64, do Ministério Público de Contas e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Sr. Delmar José Pimentel, CPF 286.929.779-34, para que se manifeste em relação às irregularidades que são a ele imputadas na Instrução nº 471/01 – DCM, peça 3.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 635920/07**

**ORIGEM: LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**

**INTERESSADO: ADEMAR OLIVEIRA LINS, JOSÉ PAULO DE ANDRADE,**

**ANDRE LUIZ OURIQUES, EDNALDO VELOZO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 484/13**

I - Considerando o contido na Instrução nº 395/13 da Diretoria de Execuções, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de André Luiz Ouriques, CPF 612.883.309-87, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.

III – Procedidos aos registros pertinentes, determino o encerramento do processo e o envio dos autos à DP para arquivo.



É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 43940/06**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ONILDA APARECIDA BRAGA RIQUE**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 487/13**

I - Encaminhem-se os autos à DP para realização de nova e derradeira intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, CNPJ 31656070001-10.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 152276/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING, ALEIXO LOPATA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 490/13**

I - Acolho o contido na Instrução nº 1364/13, peça 39, e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, aos interessados:

a) Município de Reserva, CNPJ 76.169.879/0001-61, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Vosniak, CPF 514.048.189-87;

b) Sr. Frederico Bittencourt Hornung, CPF 039.256.259-68, ex-prefeito e ordenador das despesas;

c) Sr. Aleixo Lopata, CPF 509.791.329-91, ex-prefeito e ordenador das despesas e por fim,

II - Proceda à autuação do nome do Sr. Luiz Carlos Vosniak.

III - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 229841/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE**

**INTERESSADO: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, ALFEU CARANHATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 491/13**

I - Considerando o contido na Instrução nº 195/13 da Diretoria de Execuções, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Edson Ribeiro dos Santos, CPF 620.263.219-49, referente ao Acórdão n.º 3285/12 - Primeira Câmara, retificado pelo Acórdão nº 899/13 - Primeira Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.

III - Formalizados os registros pertinentes, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à DP para arquivo.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 195751/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: MARCOS VALERIO CRUZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 492/13**

I - Acolho o contido na Instrução 2927/13 (peça 19) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Sr. Marcos Valério Cruz, CPF 843.505.809-30, sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 163876/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

**INTERESSADO: ADELAR JOSÉ HOLSCHACH, ADRIANO LUÍS REMONTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 493/13**

I - Acolho o contido na Instrução 1979/13 (peça 11) e determino o encaminhamento

do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Sr. Adelar José Holsbach, CPF 523.865.119-87, sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Intime-se, para conhecimento, a Câmara Municipal de Toledo, CNPJ 77.402.196/0001-75, na pessoa de seu atual Presidente, o Sr. Adriano Luís Remonti, CPF 024.250.609-79.

III - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 188224/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA**

**INTERESSADO: ALAN FABRICIO NASRALLAH, CLAUDIO BISPO ELVIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 494/13**

I - Acolho o contido na Instrução 1612/13 (peça 11) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Sr. Alan Fabricio Nasrallah, CPF 023.222.389-02, sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Intime-se, para conhecimento, a Câmara Municipal de Ourizona, CNPJ 77.934.289/0001-40, na pessoa de seu representante legal o Sr. Claudio Bispo Elvira, CPF 591.019.549-20.

III - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 279691/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI,**

**ANTONIA DA SILVA LOVATO, MARIA DE FATIMA COSTA, JAYME DE**

**AZEVEDO LIMA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 496/13**

I - Determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime o PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de sua Diretora-Presidente Suely Hass, CPF 316.730.669-68, sobre o suscitado no Parecer Ministerial nº 4253/13 (peça 25).

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação, alertando a gestora que eventual omissão poderá implicar imposição de penalidade pecuniária nos termos do art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 154800/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**INTERESSADO: FRANCISCO INACIO BEZERRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 503/13**

I - Acolho o contido na Instrução 1699/13 - DCM, (peça 25) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Sr. Roberto Mendes Da Silva, CPF 454.367.119-87, sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Intime-se, para ciência, a Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, CNPJ 00.921.372/0001-50, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Inácio Bezerra, CPF 396.885.009-25.

III - Autue-se o nome do Sr. Roberto Mendes da Silva.

VI - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 35471/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ADILIA MAURICIO DA COSTA, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, SARA NOVAES ALVES NUNES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 574/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno



do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Inativação – Portaria nº 21/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1475, do dia 31 de janeiro de 2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.478,56 (mil quatrocentos e setenta e oito reais com cinquenta e seis centavos), deferida para ADÍLIA MAURÍCIO DA COSTA, CPF nº 006.566.229-62, na qualidade de mãe da servidora MARIA JOSÉ MATIAS DA SILVA, falecida em 03.09.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos Pessoal nº 13490/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9534/13 (Peças 10 e 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;

c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de setembro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 8681/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARMELA MARIA JULIA DA SILVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 575/13**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 167, publicada no DOM nº 27, do dia 07.02.2013, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de CARMELA MARIA JULIA DA SILVA, CPF nº 184.969.629.20, no cargo de encarregada de cozinha de creche, com 12 anos, 09 meses e 17 dias, que era por invalidez com proventos proporcionais e passa a ser por invalidez com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 430,55 (quatrocentos e trinta reais com cinquenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14287/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5728/13 – Peças 34 e 36, dos autos, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de setembro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO Nº: 630023/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO: DARCY BORLINA SILVA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 576/13**

EMENTA: PENSÃO MUNICIPAL. LEGALIDADE E REGISTRO.

Vistos e examinados estes autos, o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 187/10, de 06.08.2010, publicado no Jornal de Umarama Ilustrado, do dia 28.08.2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais com vinte centavos), deferida para DARCY BORLINA SILVA, CPF nº 031.378.409-45, na qualidade de CÔNJUGE do servidor MANOEL DE ALMEIDA E SILVA, falecido em 02.08.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos Pessoal nº 13167/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8866/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de setembro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 259660/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VALDOMIRO CABREL, ELZA**

**BRUSSOLO CABREL, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 577/13**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício nº 16972/13, publicado no DOE nº 8899, em 18.02.2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.658,18 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais com dezoito centavos), deferida a ELZA BRUSSOLO CABREL, na qualidade de cônjuge do servidor VALDOMIRO CABREL, falecido em 26.12.2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 13605/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9551/13 (Peças 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 434724/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, MARIA DAS GRAÇAS COELHO SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 578/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS COELHO SILVA, emitidos pela Diretoria Jurídica nº 14593/13 (peça 34), pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 13459/13 (peça 47) e pelo Ministério Público de Contas nº 9550/13 (peça 48), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 286/2011 - GAPRE, publicado no Jornal Órgão Oficial do Município nº 1458, em 01.07.2011 (fls. 4 a 6 da Peça 46).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 1 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 253034/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HELCIO RODRIGUES PEREIRA, IRMA DUQUESNE PEREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 579/13**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício nº 75624/12, publicado no D.O.E nº 8802, em 20.09.2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.659,74 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais com setenta e quatro centavos), deferida a IRMA DUQUESNE PEREIRA, na qualidade de cônjuge do servidor HELCIO RODRIGUES PEREIRA, falecido em 08.08.2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 13612/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9557/13 (Peças 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 381627/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH,HELIO LUIS**

**BOÇOEN,LEOCADIA SANTOS DURAUT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 580/13**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de LEOCÁDIA SANTOS DURAUT, ocupante do cargo de Professora junto ao Município de Contenda, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 13429/13 (peça 17) e pelo Ministério Público de Contas nº 9494/13 (peça 19), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 080/2011, publicado no Jornal Tribuna Regional, de 27 de agosto a 02 de setembro de 2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 1 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO Nº: 859290/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTO,FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS**

**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO,MARLON FERNANDO**

**KUHN,LEOPOLDO KOVALESKI,ODARI DE OLIVEIRA,MARLENE TERESINHA**

**MOHR DE OLIVEIRA,MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 583/13**

**EMENTA: PENSÃO MUNICIPAL. LEGALIDADE E REGISTRO.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 3697/12, publicado no Jornal Trombeta, em 15.12.12, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.214,16 (um mil duzentos e quatorze reais com dezesseis centavos), deferida a MARLENE TERESINHA MOHR DE OLIVEIRA e MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA, na qualidade de, respectivamente, cônjuge e filho em menoridade do servidor ODARI DE OLIVEIRA, falecido em 21.11.12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos Pessoal nº 14053/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9790/13 (peças 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO Nº: 76500/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS,PAULO MAC DONALD GHISI,FOZ**

**PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU,REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI,IRENE**

**MARIA KAZIENKO SALLET**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 585/13**

**EMENTA: APOSENTADORIA DE SERVIDOR MUNICIPAL. LEGALIDADE E**

**REGISTRO.**

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de IRENE MARIA KAZIENKO SALLET, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, no valor de R\$ 1.856,54 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais com cinquenta e quatro centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14156/13 (peça 21) e pelo Ministério Público de Contas nº 9769/13 (peça 23), nos

termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 4222, publicado no Diário Oficial do Município nº 1891, em 07.12.12 (peça 16).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 1 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 255509/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA,JAYME DE AZEVEDO LIMA,JORGE**

**SEBASTIÃO DE BEM,IVONETTE BRAGA COSTA,ANTONIO COSTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 586/13**

**EMENTA:** Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75761/12, publicado no D.O. nº 8814, do dia 08.10.2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1158,07 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e sete centavos), deferida para Antonio Costa, na qualidade de cônjuge da servidora Ivonette Braga Costa, falecida em 28.08.2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 13375/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11441/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 179240/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MARLENE IGNEZ HUBNER**

**DESPACHO: 1938/13**

**VISTOS E ANALISADOS.**

Considerando requerimento solicitando baixa de responsabilidade, relativo ao recolhimento da quantia de R\$ 269,54 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme atesta a Diretoria de Execuções, demonstrando o atendimento ao contido no Acórdão nº 3304/2012 – Segunda Câmara.

E ainda, considerando a manifestação da Diretoria de Execuções mediante Instrução nº 204/2013, recomendando a concessão de baixa de responsabilidade ao interessado.

Determino a expedição de certidão de quitação de débitos ao Interessado, com consequente baixa de responsabilidade, conforme termos do artigo 514 do Regimento Interno desta Casa, razão pela qual determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria Geral para os devidos fins e, posteriormente, para a Diretoria de Execuções para os registros necessários.

Autorizo, na forma do artigo 398, §1º do Regimento Interno desta Casa o encerramento deste feito, em razão do cumprimento integral da decisão desta Corte.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 1 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 419846/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 2772/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação n.º 2599/13 (peça n.º 19).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 71309/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: VITOR HUGO ZANETTE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 2802/13**

**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 32/2009, com vistas ao provimento do cargo de Professor.

Esclarece-se que o Processo n.º 133794/10, que trata de admissões iniciais, está em trâmite neste Tribunal, aguardando a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1261/12 (peça n.º 9).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2635/13 (peça n.º 10);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 485806/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

**RESPONSÁVEL: ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 2831/13**

**AUTORIZAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO**

1) Autorizo a redistribuição nos termos propostos à peça n.º 20.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 618941/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**INTERESSADA: MARIA APARECIDA DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 2834/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 19109/13 (peça n.º 34).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 21188/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROBERTO FRANCISCO HOFFMANN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 2842/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 18071/13 (peça n.º 40).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 855626/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 2843/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 4502/13 (peça n.º 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 712631/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**INTERESSADO: PEDRO DONIZETTI FLORES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 2948/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 19515/13 (peça n.º 6).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 17 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 272442/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 3008/13**

**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

As admissões iniciais são objeto do Processo n.º 637400/11, que se encontra arquivado na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 602/12 – GAJTL (peça n.º 34).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2801/13 (peça n.º 41);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 20 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

## Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 357269/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4476/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Nova Esperança, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 17035/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, promovendo a correção do sistema SIM-AP.

Na mesma oportunidade, promova a intimação da Senhora Maria Ângela Silveira Benatti, ex-prefeita do Município, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo do Parecer nº 17035/13, tendo em conta a sugestão de aplicação de multa prevista no artigo 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de setembro de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 431358/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**

**PROCURADOR: LOURDES HELENA FERNANDES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4477/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 104721/13, n.º 829684/12, n.º 716855/12 e n.º 45906/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 347798/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: JOSE SERGIO RICHETTI**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4478/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente



intimado o Município de Mandaguáçu, na pessoa de seu representante legal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 11264/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, sob pena de aplicação de multa, entre outras sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 693831/11**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA**

**PROCURADOR: MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4479/13**

1. Defiro o pedido formulado à peça nº 22, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2. Publique-se mediante certificação nos autos.

3. À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 60395/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ARANAI MENDES PINTO DOS SANTOS**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4481/13**

1. Deixo de acolher a diligência sugerida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de intimação da origem para republicação do ato concessivo de aposentadoria para nele constar o valor dos proventos, tendo em conta o transcurso de tempo desde a sua edição, que ocorreu em janeiro de 2012, o que lhe retira o efeito desejado, aliado ao fato de que atualmente aquele Instituto Previdenciário vem observando esta formalidade.

2. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

3. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 315136/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, LIDIA GONCALVES**

**PROCURADOR: MARCIA APARECIDA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4482/13**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 20213/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 320145/13 de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal de Sarandi nº 264/11 artigo 34, §3º, que dispõe que os proventos de aposentadoria por invalidez calculados, de modo proporcional, não poderão ser inferiores a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração de contribuição do segurado, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 21/03/2013, cuja redação é equivalente a do artigo 10, §6º da Lei Municipal de Foz do Iguaçu nº 107/06, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, na última sessão do Tribunal Pleno em 25/04/2013.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para

posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

*Sem publicações*

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**PROCESSO Nº 73662/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, MANOEL ANTONIO AFONSO NETO**

**DESPACHO 6685/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3714/13 - peça processual nº 021) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14104/13 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. *VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 2º *O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 3º *Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

4. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 253378/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBE**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, LUZIA ENGLER DA SILVA**

**DESPACHO 6686/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3472/13 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14033/13 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. *VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*



§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 336030/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSAO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SERGIO EMILIO DE QUEIROZ FIALHO, PEDRO EMILIO GERALDO FIALHO

DESPACHO 6687/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3455/13 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14028/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Teixeira, matrícula 51328-8, ocupante do cargo de Analista de Controle AC – F/06 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, atualmente em cessão funcional à Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

II- O recurso foi interposto com base no art. 492 do Regimento Interno [1], o qual prevê o cabimento de Recurso Administrativo contra decisão do Presidente nas matérias previstas no art. 16 inciso XL da mencionada norma [2], pelo que, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente.

III- Em atendimento ao disposto no art. 493, parágrafo único do Regimento Interno [3], encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para distribuição.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 492. Cabe Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, contra decisão do Presidente do Tribunal nas matérias previstas no art. 16, XL, XLVI e XLVII. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XL - expedir atos de nomeação, posse, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e disponibilidade, cessão e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, facultado ao Diretor-Geral a delegação da lotação dos servidores;

3. Art. 493. Por ocasião da análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, poderá o Presidente exercer o juízo de retratação, reformando total ou parcialmente a decisão recorrida.

Parágrafo único. Caso não reforme a decisão nos termos pretendidos pelo recorrente, será feito sorteio do Relator, adotando-se o procedimento previsto para o Recurso de Revista.

#### PROCESSO Nº: 601989/13

ENTIDADE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3794/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, através do qual solicita flexibilização da entrega dos módulos do SIM-AM 2013, aplicáveis às empresas estatais municipais ou entidades com a contabilidade regulamentada pela Lei Federal 6.404/76, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 84/12 deste Tribunal.

II- A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1394/13 (peça nº 4) aduz que, não obstante a problemática de integração de sistemas, recursos técnicos existem para possibilitar a introdução de dados básicos no SIM, de modo a não prejudicar por completo a proposta estabelecida de criar base que permita dispor de alguns aspectos das operações das estatais no Sistema. Desta feita conclui pelo atendimento parcial do pedido, mantendo-se a exigência do encaminhamento de dados mínimos para o exercício de 2013, conforme tabelas e módulos elencados naquela peça.

III- Ante o exposto, acompanhando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais em Informação nº 1394/13 (peça nº 4), defiro parcialmente o pedido, para fins de manter-se a exigência de encaminhamento apenas dos módulos e tabelas elencados na mencionada peça, atinente ao exercício de 2013, entendimento este aplicável à todas as empresas estatais dos Municípios do Paraná.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 7520/05

ENTIDADE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: ELIAS FRANCISCO LOSS, NEI RENE SCHUCK

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3803/13

I- Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, de Relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, encaminhada a esta Presidência para fins de redistribuição, nos termos do art. 338-A, III do Regimento Interno desta Corte, considerando-se que o mencionado processo não se movimentou durante o período em que exerceu o cargo de Presidente.

II- Atendendo o Despacho supramencionado e ainda a solicitação da Diretoria de Protocolo, em Despacho nº 115/13 (peça nº 47), autorizo o registro dos Conselheiros sucessores no processo retro e nos demais que se encontrarem nas situações acima relatadas, mesmo daqueles que atualmente estejam aposentados, que forem encaminhados à DP.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 636146/13

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3811/13

I- Trata-se de requerimento através do qual o então Secretário Municipal de

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

### EDITAIS

Sem publicações

### ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

### INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

PROCESSO Nº: 525472/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3783/13

I- Trata-se de Recurso Administrativo proposto pelo servidor André Maurício



Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco, Sr. Aldair Tarcísio Rizzi, sustenta a existência de possíveis incongruências nos Termos de Parceria 34/2010 e 43/2011, firmados entre o Município de Pato Branco e a Pato Branco Tecnópole - PBTEC, bem como, no Convênio 01.0017.00/2010 estabelecido entre a União Federal, através do Ministério de Ciência Tecnologia, e Município de Pato Branco.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 557/13 (peça nº 4) assevera inicialmente que, no que se refere ao Convênio 01.0017.00/2010 estabelecido entre a União Federal e o Município de Pato Branco, esta Corte de Contas carece de competência para análise dos recursos repassados, haja vista tratarem-se de verbas federais e, portanto, de competência do Tribunal de Contas da União.

No que concerne aos Convênios nºs. 34/2010 e 43/2011 firmados com a Entidade Pato Branco Tecnópole – PBTEC assevera não haver registro junto a este Tribunal, haja vista que, nos respectivos exercícios, não se exigia o encaminhamento da prestação de contas de convênios realizados entre Municípios e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips. Aduz contudo, que a não obrigatoriedade de encaminhamento da prestação de contas a esta Corte não exime a responsabilidade do Tomador quanto à prestação de contas junto ao Concedente dos recursos, e que inobstante a constatação de incongruências, não veio aos autos qualquer procedimento administrativo instaurado pelo Município no sentido de apurar eventuais irregularidades.

Desta feita, opina pelo não conhecimento do pedido formulado quanto ao Convênio estabelecido com a União, e pela notificação do requerente para que providencie, no âmbito municipal, as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, em relação aos Convênios nºs. 34/2010 e 43/2011 para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.

III- Diante do exposto, acompanhando a Informação nº 557/13 (peça nº 4) da Diretoria de Análise de Transferências, deixo de conhecer do pedido quanto ao Convênio nº 01.0017.00/2010 estabelecido entre a União Federal, determinando, em atendimento aos artigos 13 da LC 11/2005 e 233 do Regimento Interno, a notificação do requerente para que providencie, no âmbito municipal, as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 674153/13**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3832/13**

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Ministério Público do Estado do Paraná informa que o Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.13.000684-7 [1] foi arquivado.

II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8448/13 (peça 04), entendeu que não há interesse relevante que justifique o prosseguimento do Procedimento Preparatório, opinando pelo encerramento deste Requerimento.

III. Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Educacional Universidade Eletrônica e o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia.*

**PROCESSO Nº: 684426/13**

**ENTIDADE: MARIA NELZA DA COSTA CARNEIRO**

**INTERESSADO: MARIA NELZA DA COSTA CARNEIRO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3834/13**

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, em que a requerente solicita cópia dos autos nº 583336/13, nos quais figura como interessada.

II. A Diretoria de Protocolo informou que referido processo lá se encontra arquivado e concluído.

III. Os autos de nº 583336/13 referem-se à consulta formulada pelo Município de Paranaguá, tendo em vista pedido da servidora Maria Nelza da Costa Carneiro de reingresso ao quadro de servidores do Município. O Relator, Cons. Nestor Baptista, deixou de receber a consulta, pois se tratava de caso concreto.

IV. Comunique-se o interessado.

V. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia do processo nº 583336/13 à solicitante, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 681768/13**

**ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3837/13**

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual se solicita certidão deste Tribunal quanto ao registro do CPF do funcionário da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, Sr. Levy Franco Ribeiro, tendo em vista que, no momento em que foi se cadastrar no sistema SIT, constava como sendo portador de seu CPF o Sr. Lucas Bach Adada.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que preste informações sobre o registro do CPF do Sr. Levy Franco Ribeiro, conforme pleiteado.

III. Após, à Diretoria Geral, para emissão de certidão explicativa.

IV. Por fim, devolva-se à DP, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 677152/13**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3846/13**

I. Trata-se de expediente encaminhado a esta Corte pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE UMUARAMA, através do qual requer informações acerca da ciência no que tange às declarações prestadas por Servidor Público do MUNICÍPIO DE DOURADINA em relação ao procedimento adotado para desfazimento de bem público incorporado ao Município pelo FNDE. O presente pedido tem por objetivo instruir o Inquérito Civil Público nº 1.25.009.000944/2011-33, instaurado pela requerente.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta aduziu que:

Pelo que consta da peça inicial, a Procuradoria da República de Umuarama determinou vistoria nas escolas do Município de Douradina, a fim de averiguar a compatibilidade das informações prestadas pela entidade quanto à aplicação de verbas federais recebidas entre 2009 a 2011. Nos termos do Despacho que acompanha o pedido inicial, "após tal vistoria constatou-se que todos os objetos foram encontrados, salvo o patrimônio 2173. Fiat Uno 07/08, placas APP 3447, o qual fora para desfazimento, sendo vendido em leilão. Note-se que o responsável pelo controle do patrimônio, Sr. Evair, noticiou que o TCE deu como alternativa à prefeitura tal desfazimento, conforme se depreende à f. 147".

(...)

A partir das informações trazidas pelo requerente, o aparente equívoco decorreu do relatório de "f. 147" acima transcrito, pois "optar por continuar com o mesmo controle ou começar de um marco zero" não tem qualquer pertinência com o fato do veículo mencionado ter sido vendido em leilão.

(...)

A fim de esclarecer o representante do Ministério Público Federal requerente, informa-se que o SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal), obrigatório na esfera das administrações públicas municipais afetas ao controle deste Tribunal de Contas, recebe e sistematiza, através de meio eletrônico, a coleta e remessa de dados necessários à composição da prestação de contas anual dos agentes públicos municipais, conforme disposto no art. 24, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). O sistema é periodicamente atualizado, e, para o exercício financeiro 2013, o SIM-AM foi totalmente redesenhado. A regulamentação específica no âmbito desta Corte pode ser consultada nas Instruções Normativas nº 84/20121 e 89/20132. Já o demonstrativo analítico e pormenorizado dos dados capturados pode ser consultado no Layout SIM-AM 2013 – versão 1.1h3. Fala-se em "marco zero" porque o novo sistema exige um controle patrimonial apuradíssimo dos órgãos e entidades municipais. Ocorre que o controle patrimonial de quase todos os Municípios era, ou é, insatisfatório. Contudo, como as próximas remessas de dados ao Tribunal de Contas deverão conter todo o levantamento patrimonial do Município, até mesmo discriminando número de tombamento (plaqueta), descrição, valor, depreciação, e mais uma série de informações, orienta-se aos jurisdicionados que abram processo administrativo competente e façam um inventário completamente novo. De qualquer forma, o conteúdo dos documentos trazidos à inicial destes autos não indica qualquer orientação desta Corte à alienação do veículo "Fiat Uno 07/08, placas APP 3447", objeto da vistoria no Município de Douradina.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 672738/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3865/13**

Tendo em vista o cumprimento do Despacho nº 3757/13-GP, encaminhe-se à



Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 688081/13**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3872/13**

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita informações sobre o balancete do Fundo de Previdência Municipal de Servidores Estatutários de Matelândia referente ao mês de março de 2001.

II. A Diretoria de Protocolo informou que o processo a que se refere o pedido é o de nº 84184/04, o qual se encontra em remessa externa, o que impossibilita a disponibilização de cópia.

III. A decisão proferida neste protocolado pode, todavia, ser acessada por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), perfazendo-se o seguinte caminho: link "Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico", tendo sido publicada no Diário Eletrônico nº 62 de 18/08/06 (Acórdão nº 670/06, que conheceu dos Recursos de Revista interpostos para excluir das decisões recorridas, como motivo de desaprovação, o referente à contribuição previdenciária, mantendo-se, no entanto, a irregularidade das contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Matelândia, exercício de 2001).

IV. Comunique-se o interessado.

V. Após, à DP, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 665901/13**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3897/13**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina, através do qual solicita informações acerca de eventual procedimento relacionado ao Pregão nº 62/2012, realizado pelo Município de Guaqueçaba.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 1433/13 (peça nº 5) pondera que o Pregão supramencionado foi posterior aos trabalhos de inspeção realizados naquele Município nos períodos de 16 a 20 de julho de 2012 e 12 a 14 de setembro de 2012, e que, em consulta ao banco de dados desta Corte, localizou-se apenas o processo de Representação da Lei nº 8.666/93 nº 482153/13, o qual não guarda, contudo, pertinência com o objeto requerido pelo Ministério Público Estadual.

III- Comunique-se o solicitante.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 578782/13**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

**INTERESSADO: JULIO CESAR CASSILHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3907/13**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Câmara Municipal de Morretes, através do qual solicita informações acerca da receita a ser utilizada como base de cálculo para gastos do Poder Legislativo no exercício de 2013.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 1245/13 (peça nº 7) aduz que a solicitação acima não pode ser atendida em razão da falta de entrega de dados do 6º bimestre de 2012 no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), sob a responsabilidade do Município de Morretes.

III- Comunique-se o solicitante.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 940/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Despacho nº 2884/13-GP, de 26 de setembro de 2013, do Processo nº 311743/13, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 568/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 634, de 07 de maio de 2013, no que se refere ao servidor MARCELO BORGES, Matrícula nº 51.306-7, para que passe a constar enquadramento para o Nível C, Referência 02, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013 e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 943/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Despacho nº 2675/13-GP, de 26 de setembro de 2013, do Processo nº 292818/13, RESOLVE

I – retificar a Portaria nº 474/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 605, de 25 de março de 2013, no que se refere ao servidor ADÃO MÁRIO ROIKO, Matrícula nº 51.266-4, para que passe a constar enquadramento para o Nível G, Referência 03, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013 e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

II – conceder progressão funcional, por merecimento, para o Nível G, Referência 04, com efeitos financeiros a partir de 10/04/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

- assinatura digital -

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 945/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Despacho nº 2922/13-GP, de 26 de setembro de 2013, do Processo nº 219839/13, RESOLVE

I – retificar a Portaria nº 474/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 605, de 25 de março de 2013, no que se refere ao servidor ANDRÉ ANTUNES FADEL, Matrícula nº 51.319-9, para que passe a constar enquadramento para o Nível D, Referência 01, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013 e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

II – conceder progressão funcional, por merecimento, para o Nível D, Referência 02, com efeitos financeiros a partir de 08/03/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 946/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Despacho nº 3470/13-GP, de 26 de setembro de 2013, do Processo nº 551736/13, RESOLVE

I - conceder à servidora SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, Matrícula nº 50.375-4 enquadramento para o Nível F, Referência 06, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013.

II – e, conceder progressão funcional, por antiguidade, para o Nível F, Referência 07, com efeitos financeiros a partir de 19/05/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 947/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são



conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Despacho nº 3470/13-GP, de 26 de setembro de 2013, do Processo nº 551736/13,  
**RESOLVE**

I – conceder à servidora RAQUEL BERNARDO DA SILVA, Matrícula nº 50.162-0, enquadramento para o Nível F, Referência 06, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013;

II- conceder progressão funcional, por antiguidade, para o Nível F, Referência 07, com efeitos financeiros a partir de 23/02/2013;

III – e, conceder progressão funcional, por merecimento, para o Nível F, Referência 08, com efeitos financeiros a partir de 23/08/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 948/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Despacho nº 3470/13-GP, de 26 de setembro de 2013, do Processo nº 551736/13,  
**RESOLVE**

I - conceder ao servidor MAURICIO JOSE GANZ, Matrícula nº 50.904-3, enquadramento para o Nível F, Referência 05, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013;

II – conceder progressão funcional, por antiguidade, para o Nível F, Referência 06, com efeitos financeiros a partir de 05/01/2013;

III – e, conceder progressão funcional, por merecimento, para o Nível F, Referência 07, com efeitos financeiros a partir de 05/07/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 949/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 551736/13,  
**RESOLVE**

I - retificar a Portaria nº 474/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 605, de 25 de março de 2013, no que se refere à servidora LUCIANA GOMES DE ALMEIDA MOCELIN, Matrícula nº 50.392-4, para que passe a constar enquadramento para o Nível F, Referência 09, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013 e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

II – e, conceder progressão funcional, por merecimento, para o Nível F, Referência 10, com efeitos financeiros a partir de 24/06/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

- assinatura digital -

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 950/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Despacho nº 3470/13-GP, de 26 de setembro de 2013, do Processo nº 551736/13,  
**RESOLVE**

I – retificar a Portaria nº 474/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 605, de 25 de março de 2013, no que se refere ao servidor PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 50.605-2, para que passe a constar enquadramento para o Nível E, Referência 07, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013 e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

II – e, conceder progressão funcional, por merecimento, para o Nível E, Referência 08, com efeitos financeiros a partir de 06/03/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

- assinatura digital -

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 951/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Despacho nº 3470/13-GP, de 26 de setembro de 2013, do Processo nº 551736/13,  
**RESOLVE**

I - retificar a Portaria nº 474/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 605, de 25 de março de 2013, no que se refere à servidora IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE, Matrícula nº 50.762-8, para que passe a constar enquadramento para o Nível F, Referência 01, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013, e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

II – e, conceder progressão funcional, por antiguidade, para o Nível F, Referência 02, com efeitos financeiros a partir de 04/06/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

- assinatura digital -

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 952/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 678295/13-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA CATARINA DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA, Matrícula nº 50.981-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 18 a 29 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 953/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 678325/13-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ANGELA SUELI BROTTTO, Matrícula nº 50.227-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 a 27 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 955/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 79/13, de 23 de setembro de 2013, da Diretoria de Análise de Transferências, resolve

**CONCEDER**

aos servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, Inciso I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Núcleo SIT, a partir de 1º de outubro de 2013.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	51.624-4	Analista de Controle
MARCUS VINICIUS PEREIRA	51.578-7	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 957/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 485245/13, resolve

**CONCEDER**

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor GABRIEL MADER GONÇALVES FILHO, Matrícula nº 50.574-9, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 30.543,32 (trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 210/13 da Diretoria de Gestão de



Pessoas, peça 5, em consonância com o Parecer nº 16.529/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, peça 6, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.508/13 da PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 23, pág. 5, dos autos do processo acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 958/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 43/13, de 27 de setembro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, resolve CONCEDER

a TATIANE MATTEUSSI, matrícula nº 50.145-0, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização da 3ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 1º de outubro de 2013, ficando revogadas, em consequência, a partir da mesma data, as Portarias nº 121/13, publicada no DETC nº 562, de 18 de janeiro de 2013, e 721/13, publicada no DETC nº 680, de 12 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

### Composição Biênio 2013/2014

#### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

#### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

#### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

#### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

#### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora

Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

#### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Fabiola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

